



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI N.º 912/2023.

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART 2.º DA LEI MUNICIPAL N.º 626/2017, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 860/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Vale Benefício de que trata o art. 2º da Lei Municipal n.º 626/2017, com última redação dada pela Lei Municipal n.º 860/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor do “Vale Benefício”, previsto nesta lei será de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Florínea e/ou que estejam devidamente credenciados pela Administração Pública Municipal ou empresa contratada para este fim.”

Art. 2º - O Abono Compulsório de que trata o art. 2º da Lei Municipal n.º 672/2018, com última redação dada pela Lei Municipal n.º 860/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Aos aposentados e pensionistas do antigo Fundo/Autarquia Municipal de Previdência da Prefeitura Municipal de Florínea, extinta pela Lei Municipal n.º 014/99, fica assegurado o pagamento mensal de “Abono Compulsório” no valor



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) individual, que deverá ser pago mensalmente em folha de pagamento."

Art. 3º - A Administração nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei, com pagamento a partir de Dezembro de 2023.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, segue no Anexo I, que integra esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos pecuniários para o mês de Dezembro, referência novembro de 2023, revogando-se a partir de então expressamente a Lei Municipal n.º 860/2022.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 28 de Novembro de 2023.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra



Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br